

LEI N.º 2.365 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015

Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar o Art.2º, e revogar o Art.3º da Lei Municipal nº2.307 de 01 de Julho de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOTURNO, Estado do Rio Grande do Sul

FAZ SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado alterar a redação do Art. 2º e revogar o Art.3º da Lei Municipal nº2.307 de 01 de Julho de 2015.

Art. 2º – O Art. 2º da Lei Municipal nº2.307 de 01 de Julho de 2015, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º – O turno único instituído no artigo 1º desta Lei vigorará de 01 de Julho de 2015 à 15 de Fevereiro de 2016”.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOTURNO, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E QUINZE.

VOLNEI COLVERO SAVEGNAGO

Prefeito Municipal

*Registre-se e Publique-se
Em 09.12.2015*